



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Planejamento e Gestão

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre homologação de concurso de promoção. Demanda adequadamente atendida. Inovações em pedidos recursais. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 182/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Planejamento e Gestão, número SIC em epígrafe, para informações sobre: i) a justificativa para demora na homologação de concurso de promoção; ii) a correção de valores recebidos relativos à promoção; e iii) a data de publicação da homologação.
2. Em resposta, o ente informou que a demora deveu-se ao envio do processo para oitiva da PGE conforme solicitação do Secretário, que a homologação se dará somente a partir do retorno dos autos e que os valores pagos em virtude da promoção dependerão de análise da vida funcional de cada servidor. Em recurso, foi esclarecido que antes do envio do processo à PGE houve sua prorrogação e que os valores a serem pagos, assim como critérios de retroatividade, podem ser informados por cada órgão de recursos humanos de cada servidor. Insatisfeita, a interessada apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, questionando as razões que motivaram a oitiva da PGE, as razões da prorrogação do prazo e o número do processo para acompanhamento da demanda.
3. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial – sobre justificativa para atraso na homologação do concurso, a correção de valores e a data de publicação da homologação – foram adequadamente atendidas, nos termos da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente confirmado que a demora deveu-se à oitiva da PGE a pedido do titular da Pasta, que a correção de valores poderá ser informada por cada órgão de recursos humanos e que a homologação se dará com o retorno dos autos à SPG.
4. Em relação à solicitação formulada para informações sobre as razões que motivaram o encaminhamento dos autos à PGE, a prorrogação do prazo e o número do processo, observa-se que esta não estavam contidas no pedido originalmente apresentado ao ente, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pedido no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUIDORIA GERAL DO ESTADO

âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.

5. Não há qualquer óbice à apresentação de novo pedido de informações, com os dados adicionais almejados, como também nada impediria seu pronto atendimento, desde que existentes e disponíveis.
6. À vista do exposto, tendo o ente atendido integralmente ao pedido originalmente formulado e ante a impossibilidade de inovação do pedido na esfera recursal, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 30 de maio de 2018.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL